PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 22 / 07 / 2023
N.º 9563 Pág. C6
Caderno:

LEI 3.894, DE 20 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a criação e denominação da "***CAFI – Central da Agricultura Familiar de Ivaiporã"***, nesta cidade de Ivaiporã/PR, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada e denominada a "***CAFI – Central da Agricultura Familiar de Ivaiporã"***, localizada na estrutura edificada no imóvel denominado como lote de terras nº 2-B-8 (dois-be-oito, com área de 7.490,00m² (sete mil, quatrocentos e noventa metros quadrados), situado na Gleba Pindaúva, Secção "C", 1ª parte, Município e Comarca de Ivaiporã/PR, com os seguintes limites e confrontações: **FRENTE:** Limita-se com o acesso secundário a Ivaiporã – Porto Ubá, medindo 124,82 metros; **LADO DIREITO:** Limita-se com o lote n° 01, medindo 60,00 metros; **LADO ESQUERDO:** Limita-se com o lote n° 02-B-7, medindo 60,00 metros; **FUNDOS:** Limita-se com o lote n° 01, medindo 124,82 metros, conforme referenciado na matricula 35.967, do Cartório de Registro de Imóveis e anexos do Município de Ivaiporã/PR.

Art. 2º A "***CAFI – Central da Agricultura Familiar de Ivaiporã"*** será gerida pela Associação dos Produtores e Agricultores Familiares de Ivaiporã – **APROVALE**, associação privada, inscrita no CNPJ/MF sob n° 51.168.167/0001-05, e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 3º A "***CAFI – Central da Agricultura Familiar de Ivaiporã"***, terá por objetivo:

I. Oportunizar produtores (as) e agricultores (as) familiares na distribuição de seus produtos de origem vegetal para o comércio Local e Regional;
II. Viabilizar um local adequado de fácil acesso para a comercialização da produção;
III. Dar suporte e informações, bem como, treinamento para os produtores integrados no projeto;
IV. Atender aos produtores e suas famílias, quanto as orientações, classificação dos produtos e formas de armazenamento;

V. Implantação e acompanhamento do processamento dos produtores de interesse das famílias integradas;

VI. Permitir que associações e cooperativas de produtores participem de forma organizada no empreendimento;

VII. Desenvolver ações de fomento e apoio nas cadeias produtivas prioritárias;

VIII. Determinar uma instituição parceira para operacionalizar os procedimentos de recepção, armazenamento e distribuição da produção;

IX. Operacionalizar a Agroindústria de produtos de origem vegetal, nos processos de transformação, beneficiamento e embalagem conforme normas de boas práticas de manipulação dos produtos;

X. Prestar orientação técnicas aos produtores associados e integrados;

XI. Acessar as políticas públicas para o fortalecimento da agricultura familiar, através do PNAE Estadual, PNAE Municipal, Compra Direta, entre outros;

XII. Buscar novos mercados e integração de atividades de produção, viabilizando ações e visitas ao Ceasa/PR;

XIII. Efetuar a distribuição de produtos de origem animal com liberação de acordo com o Setor.

Art. 4° Fica a cargo do Município de Ivaiporã/PR, ofertar apoio e estruturação da APROVALE – Associação dos Produtores e Agricultores Familiares de Ivaiporã, dando suporte na logística e distribuição da produção, fornecendo funcionários, veículos, infraestrutura operacional para o desempenho das atividades desenvolvidas pela instituição.

Art. 5° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de doações orçamentárias existentes, suplementadas se necessário.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (20/07/2023).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal